



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

## **DECRETO Nº 026/2021** = 16/03/2021

Dispõe sobre a classificação do Município de Cabo Verde na “Onda Roxa” do Plano Minas Consciente”.

**O Prefeito do Município de Cabo Verde,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o inciso IX, do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, considerando o comprometimento da assistência à saúde em razão da ocupação de 100% dos leitos hospitalares regionais para atendimento a pacientes acometidos da COVID-19, bem como a desmobilização de significativa parte da sociedade acerca da necessidade de manter o isolamento social, distanciamento e demais medidas sanitárias para se evitar o contágio pelo Novo Coronavírus;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Município de Cabo Verde classificado na “**Onda Roxa**” do Plano Minas Consciente a partir da zero hora de 17 de março de 2021, aplicando-se incondicionalmente o Protocolo do referido Plano, acessível no endereço eletrônico: [https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/plano\\_minas\\_consciente\\_3.4.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/plano_minas_consciente_3.4.pdf).

**Art. 2º** Para fins deste Decreto e nos termos da Deliberação nº 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19, de observância obrigatória por todos, somente poderão funcionar as seguintes atividades:

I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;

II – farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

III – supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes de água mineral e de alimentos para animais;

IV – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V – distribuidoras de gás;

VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de máquinas agrícolas e afins;

VII – restaurantes;

VIII – agências bancárias e similares;

IX – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

X – construção civil;

XI – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;

XII – assistência veterinária e *pet shops*;

XIII – transporte e entrega de cargas em geral;

XIV – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

XV – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

XVI – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XVII – atendimento e atuação em emergências ambientais;

XVIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XIX – relacionados à contabilidade;

XX – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;

XXI – hotelaria, hospedagem, pousadas, e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

XXII – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

§ 1º Fica resguardado o funcionamento dos respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento dos serviços e atividades mencionadas nos incisos I ao XXII do *caput*, assim como as atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais e de serviços, bem como da rede de ensino, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

§ 2º Incluem-se no conceito de lanchonetes, mencionado no inciso III do *caput*, hamburguerias, *fast-food* e congêneres.

§ 3º As atividades descritas no § 2º, assim como restaurantes, pizzarias e congêneres, restringindo-se a alimentos e bebidas não alcoólicas, poderão funcionar com retirada no local e *delivery* das 5h às 20 horas e, após este horário (de 20h as 5h) apenas sob o regime de *delivery*.

§ 4º Para realização das atividades cujo funcionamento é permitido, caberá aos respectivos responsáveis observar o seguinte:

a) certificar-se da adoção de todas as medidas sanitárias recomendadas para garantir rigoroso controle de suas atividades e respectivo público, evitando-se aglomerações, com demarcações de assentos e demais espaços internos, a fim de garantir o distanciamento necessário;

b) Fornecer EPI's e EPC's adequados para cada tipo de atividade aos respectivos colaboradores;

c) Onde houver "fila" de pessoas, seja em área interna ou externa, mesmo que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade dos respectivos estabelecimentos o dever de controle e preservação da necessária organização e distanciamento mínimo de 1,5 metros, à razão de uma pessoa por cada 05 m<sup>2</sup>, mediante marcações no solo e disponibilização de pessoal devidamente treinado para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem as filas.

d) disponibilizar álcool a 70% em todos os locais de atendimento ao público, garantindo-se visibilidade e fácil acesso, inclusive, atendendo-se às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência;



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

e) deve-se restringir a entrada ou permanência de pessoa que não estejam fazendo uso de máscara de proteção facial.

§ 5º Supermercados e congêneres deverão observar também o seguinte:

a) respeito incondicional ao limite de indivíduos para cada estabelecimento, conforme normas regulamentares pertinentes e proporcionais à dimensão de cada local, garantindo-se o distanciamento de 1,5 metros entre os indivíduos, à razão de uma pessoa por cada 5 m<sup>2</sup>;

b) utilização obrigatória de controle de acesso de clientes, mediante contagem por meio de fichas numéricas “individuais” e previamente higienizadas;

c) deverá ser permitida a entrada apenas individual de cliente, ficando proibido grupo de pessoas, ainda que da mesma família;

d) deve-se disponibilizar para uso dos clientes, em local visível e de fácil acesso, álcool a 70% especialmente nos departamentos de hortifrútis e padaria;

e) fica proibida a venda de qualquer tipo de bebida alcoólica “gelada”;

f) funcionamento até as 20 horas.

§ 6º Recomenda-se a adoção do trabalho sob regime domiciliar – *home office* – onde houver compatibilidade, como atividades meramente administrativas, a fim de evitar a circulação de pessoas.

§ 7º Feiras-livres ficam impedidas de funcionar durante o período em que o Município estiver enquadrado no Plano “Onda Roxa” do Minas Consciente.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

**Art. 3º** Para simples fim de garantir melhor clareza, assim como quaisquer outras não mencionadas no art. 2º, ficam suspensas atividades presenciais abertas ao público em:

I – bares e distribuidores de bebidas;

II – academias, Centro de Pilates, clubes e demais atividades de lazer esportivas, incluindo todos os esportes, individuais e coletivos, bem como atividades esportivas de ensino;

III – escolas públicas ou privadas para realização de aulas presenciais;

IV – Estabelecimentos comerciais e de serviços em geral (não mencionados no art. 2º), como papelarias e Lojas de Departamentos (entendido como comércio que apresenta nos seus locais de venda uma larga variedade de produtos de grande consumo, como vestuário, mobiliário, decoração, produtos eletrônicos, cosméticos, brinquedos, entre outros).

§ 1º Em estabelecimentos comerciais que prestem serviços classificados no artigo 2º e 3º desta Norma, deverá ser isolado todo serviço que for classificado como não essencial, praticando, apenas, o que for essencial, sob pena de incorrer nas penalidades abordadas no artigo 9º e seguintes, do presente Decreto.

§ 2º Em Igrejas, Templos ou qualquer tipo de espaço destinado a reuniões, cultos ou cerimônias de natureza religiosa serão permitidas apenas celebrações virtuais, incluindo-se casamentos, com presença no local restrita aos organizadores e participantes diretos;

**Art. 4º** Fica proibido a entrega de produtos a cliente em vias públicas.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

**Art. 5º** Ficam proibidos eventos, festas, comemorações ou inaugurações presenciais, públicos ou privados, inclusive de pessoas da mesma família, que não moram juntas.

**Art. 6º** Fica proibida a locação de imóveis e espaços privados, incluindo Sítios e Salões, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas, em área urbana ou rural.

**Parágrafo único:** Serão responsáveis solidários por eventual descumprimento da regra contida no caput o proprietário do imóvel ou espaço privado, seu procurador devidamente autorizado, incluindo imobiliárias e/ou sites específicos, bem como o responsável direto pelo evento ou organizador.

**Art. 7º** Fica proibido a utilização de Praças e outros espaço públicos, para a prática de atividades que possam gerar aglomeração de pessoas, durante o período em que o Município de Cabo Verde se encontrar classificado na "Onda Roxa" do Plano Minas Consciente.

§ 1º Poderão ser apreendidos, pelo prazo de até cinco dias, veículos e/ou equipamentos sonoros, mecânicos ou eletrônicos, que forem utilizados para a prática descrita no caput.

§ 2º Fica igualmente proibido o uso de vias públicas, praças ou calçadas para prática de esportes, ginástica, caminhadas, corridas ou afins.

## DO SERVIÇO PÚBLICO

**Art. 8º** Fica suspenso o atendimento ao público na Prefeitura Municipal de Cabo Verde e demais Repartições Públicas vinculadas ao Poder Executivo Municipal, a partir do dia 17 de março de 2021 e, por 15 (quinze) dias, sem prejuízo de decisões futuras.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

§ 1º A suspensão prevista no caput deste artigo, não se estende aos serviços de Saúde, que deverão funcionar segundo critérios a serem estabelecidos pelo Secretário titular da Pasta.

§ 2º Os serviços essenciais para continuidade do serviço público, não serão paralisados.

§ 3º O expediente interno da Prefeitura e demais Repartições, será definido pelo Secretário titular de cada pasta, podendo ser adotado o regime de trabalho remoto, quando a natureza do serviço assim permitir, ficando autorizado, ainda, a concessão de férias coletivas, se assim for necessário.

§ 4º Os Contribuintes que quiserem regularizar o pagamento de Tributos em atraso, deverão entrar em contato pelo telefone da Prefeitura (3736.1220 – ramais 30 e 51) de segunda a sexta feira, no horário de 8h30min às 12 horas.

## DAS SANÇÕES

**Art. 9** Em caso de descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, assim como em qualquer Ato regular relativo ao estabelecimento de medidas sanitárias, em especial, ao Protocolo relativo ao PLANO MINAS CONSCIENTE, e/ou notas técnicas, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, além das penalidades incursas no art. 97 da Lei Estadual 13.317/1999, o infrator ficará sujeito à autuação com incidência de multa de 300 UFMCV (R\$ 3,37 cada UFMCV) e/ou INTERDIÇÃO do estabelecimento.

§ 1º A multa prevista no caput poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses em que se verifique infração às regras sanitárias relativas ao combate e prevenção da COVID-19, independentemente da sua origem e ou coincidência de cominações sancionatórias, prevalecendo-se a mais severa ou de maior valor.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

§ 2º A interdição prevista no caput atenderá ao seguinte:

a) será por prazo de 15 (quinze) dias.

b) terá efeito imediato, independentemente de defesa ou recurso, os quais terão caráter devolutivo, não suspendendo, assim, o ato administrativo que decretar a interdição;

c) poderá ser determinada cautelarmente pelo agente público competente, investido na função de fiscalização e dotado de regular Poder de Polícia Administrativa, por prazo necessário à correção da irregularidade apontada;

d) a interdição cautelar prevista na alínea anterior poderá ser determinada também em caráter educativo, mediante ato devidamente fundamentado pelo agente público competente.

e) em caso de interdição cautelar, após sanar a(s) irregularidade(s) sanitária(s), caberá ao interessado solicitar nova vistoria para desinterdição.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10** É obrigatório o uso de máscara de proteção facial por pedestres em vias públicas ou estabelecimentos públicos ou privados localizados no território do Município de Cabo Verde, sob pena de autuação e incidência da multa de 05 (cinco) UFMCV, podendo chegar a 10 (dez) UFMCV em caso de reincidência.

**Parágrafo único:** Para fins de averiguação da reincidência tratada no caput será tomado o número do respectivo CPF.

**Art. 11** De acordo com a determinação da “Onda Roxa”, fica estabelecido a restrição de circulação de pessoas, no período compreendido entre às 20 horas de um dia, até as 5 horas do outro.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

**Art. 12** Observando-se o Protocolo do PLANO MINAS CONSCIENTE, no que diz respeito às medidas relativas à “Onda Roxa”, fica ratificado no âmbito do Município de Cabo Verde a proibição do funcionamento de atividades comerciais entre 20h e 5 horas, exceto farmácias e drogarias.

**Art. 13** A fiscalização quanto ao cumprimento das regras sanitárias ora fixadas, assim como outras decorrentes de Atos próprios, será efetivada por “Agentes de Controle da Pandemia” Municipais, conjuntamente com a Polícia Militar.

§ 1º Eventual ofensa ou agressão, verbal ou física, a agentes de fiscalização poderá implicar na conduta prevista no Art. 331 do Código Penal (“Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa”).

§ 2º Eventual descumprimento a determinação do Poder Público poderá implicar na conduta prevista no Art. 268 do Código Penal (Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro. Omissão de notificação de doença).

**Art. 14** Qualquer cidadão que tiver conhecimento de irregularidade sanitária ou descumprimento de medidas de prevenção à COVID-19, previstas neste Decreto ou outros Atos regulares, poderá denunciar por meio do WhatsApp 35.99849-1918, por mensagem.

**Parágrafo único:** Denúncias falsas serão objeto de investigação própria e, se for o caso, instauração de procedimento criminal competente.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

**Art. 15** Casos omissos e/ou específicos serão tratados por Atos próprios do Comitê de Enfrentamento ao Covid-19 do Município de Cabo Verde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 16** Observando-se o Protocolo do PLANO MINAS CONSCIENTE, no que diz respeito às medidas relativas à "Onda Roxa", poderão ser fixadas barreiras sanitárias para acesso ao território urbano do Município de Cabo Verde a veículos e indivíduos oriundos de locais que não aderirem à "Onda Roxa", exceto veículos de carga.

**Art. 17** Este Decreto entra em vigor imediatamente, nesta data, para amplo conhecimento e imediata aplicabilidade.

**Art. 18** Fica revogado os Decreto nº 025, de 12 de março de 2021.

Cabo Verde, 17 de março de 2021.

  
Cláudio Antônio Palma  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Celso Alberto Lourenço Filho  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

  
Ademir Antônio Coutinho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

  
Jackeline Batista Lima  
ASSESSORA JURÍDICA MUNICIPAL